

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2009, no uso de suas atribuições, aprova o presente Regimento que disciplina a gestão, as penalidades, o Processo Eleitoral, Estabelece o Código de Ética e submete à observância de suas regras, todos os integrantes do Unacon Sindical, filiados, dirigentes e empregados.

Art. 2º - Os filiados, dirigentes e empregados terão como norma de conduta e princípio geral, a defesa dos interesses do Sindicato e dos seus ideais.

§ 1º - As críticas, ainda que contundentes, deverão visar à melhoria do desempenho do Sindicato e/ou da sua direção e nunca se constituir em luta divisória, formando grupos de interesses diferentes, dentro da mesma Instituição.

Art. 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do presidente, pela maioria simples dos seus Membros, e ainda quando o fato justificar, por solicitação do Conselho de Delegados Sindicais ou do Conselho Fiscal, para apreciar e deliberar nos assuntos de sua competência.

Art. 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente quando fato relevante justificar.

Art. 5º - A Administração do Unacon Sindical será realizada por um Presidente, por um Vice-Presidente, por um Secretário Executivo, por um Diretor de Finanças, por um Diretor de Assuntos Jurídicos, por um Diretor de Associados e por um Diretor de Relações Públicas escolhidos entre os filiados, mediante processo eletivo.

Art. 6º - Todos os filiados do Unacon Sindical deverão ter acesso ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, Normas e Resoluções, assim como aos atos administrativos divulgados na página de Internet da entidade.

Art. 7º - O caixa do Unacon Sindical só poderá conter numerário para pequenas despesas.

Art. 8º - O valor máximo, a ser mantido no Sindicato, será definido pelo Diretor de Finanças em decisão tomada em conjunto com o Presidente.

CAPITULO II DOS ASPECTOS LEGAIS, LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE-Unacon Sindical é uma entidade civil, representativa de classe, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apolítico, regido pelo seu Estatuto, por este Regimento e pelas disposições legais aplicáveis à espécie, com sede e foro no Distrito Federal, desenvolvendo suas atividades na SCLN 110 bloco C, loja nº,75, asa norte, Brasília, DF Possui:

- I. CNPJ: 03.659.042/0001-27
- II. Estatuto Social com Registro no Cartório Marcelo Ribas, 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, número de ordem 1.695 do Livro A-3, em 26 de maio de 1989.

Parágrafo único - O horário de funcionamento será de 08h00min as 18h00min horas. Nos casos que se fizer necessário, a Diretoria Executiva poderá optar por turnos de trabalho diferenciado, indicando os locais e horários a serem cumpridos.

CAPITULO III DA MANUTENÇÃO

Art. 10 - Os recursos do SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE - Unacon Sindical são oriundos das mensalidades sociais obrigatória a ser paga pelos filiados efetivos, contribuição sindical, contribuição confederativa, nos termos previstos no Estatuto, rendas produzidas pelos seus bens, donativos, os legados e as subvenções de qualquer espécie, financiamentos, recursos oriundos de operações de crédito e investimentos, receitas oriundas de publicidade, de patrocínio e de convênios, multas e outras rendas eventuais.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 11. As finalidades, os objetivos, o quadro social, a estrutura organizacional, a representação judicial, o patrimônio e disposições gerais e transitórias, são definidos no Capítulo I, III, VI, VII, XIV e XIX do estatuto social.

CAPITULO V DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I DOS EMPREGADOS

Art. 12 - A contratação de funcionários, para formação da força de trabalho e funcionamento do Sindicato, dar-se-á sempre respeitando as legislações trabalhistas, a exceção de profissionais liberais autônomos, para os quais serão aplicadas as legislações pertinentes.

§ 1º. A admissão será precedida de processo seletivo de caráter eliminatório, onde o candidato será submetido a uma prova escrita seguida de entrevista para se conhecer a experiência e testar sua capacidade de discernimento.

§ 2º. Os empregados farão dedicação integral ao Sindicato e cumprirão 8 (oito) horas de trabalho, divididas em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 1 (uma) ou 2 (duas) hora(s) para almoço.

§ 3º. É vedado admissão de empregado que seja cônjuge ou que tenha grau de parentesco direto com membro da Diretoria Executiva até 3º grau.

§ 4º. É assegurado aos funcionários do Sindicato o tratamento civilizado respeitoso e igualitário por parte de todos os membros da direção do Sindicato, nas relações de trabalho, respeitadas as disposições legais, estatutárias e as estabelecidas neste Regimento.

§ 5º. O funcionário que se sentir prejudicado ou ofendido deverá manifestar-se, por escrito, à Presidência do Sindicato, vedado quaisquer tipos de retaliações sobre o mesmo, salvo se a denúncia for infundada ou caluniosa, cabendo a Diretoria Executiva analisar o ocorrido e deliberar sobre o assunto.

Art. 13 - O Unacon Sindical estabelecerá negociações com o sindicato da categoria, visando à melhoria das condições salariais e de trabalhos, dentro das suas possibilidades financeiras, observado o limite dos valores pagos no mercado para cargos ou empregos semelhantes.

Art. 14 – A frequência dos funcionários, bem como estagiários será registrada de forma informatizada ou outros meios determinados pela Diretoria Executiva, com uma tolerância máxima de quinze minutos, no limite de uma vez por dia e no máximo 5 vezes ao mês, cuja compensação será obrigatória no dia útil imediatamente posterior, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 58 da CLT.

§ 1º. A falta de registro de frequência ou prática de atos com objetivo de burlar, bem com favorecer ou prejudicar a terceiros implicará em penalidades de corte de ponto, advertência, suspensão ou demissão, conforme decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º. As horas extras serão feitas somente por autorização do Secretário Executivo com o conhecimento do presidente e não poderão ultrapassar a 02 (duas) horas diárias;

§ 3º. As horas extras que tratam o parágrafo anterior serão compensadas de imediato a fim de evitar acúmulo das mesmas, ressalvadas as necessidades do Sindicato. O pagamento será no mês em curso.

§ 4º. No caso de falta injustificada ao serviço, os dias imediatamente anteriores e posteriores aos sábados, domingos e feriados ou aqueles entre eles intercalados serão também computados como falta.

Art. 15 – são deveres dos funcionários e prestadores de serviços do Unacon Sindical:

- I. ser assíduo e pontual ao serviço;
- II. guardar sigilo sobre assuntos do Sindicato ;
- III. tratar com civilidade, respeito e presteza os diretores do Sindicato, associados, colegas de trabalho e ao público em geral;
- IV. exercer com zelo e dedicação as atribuições de suas funções e demais tarefas determinadas pela chefia imediata ou outros diretores;
- V. manter conduta compatível com a moralidade pública;
- VI. cumprir os procedimentos administrativos e operacionais definidos pela chefia imediata e/ou Diretoria Executiva.

§ 1º. São passíveis de penalidades o descumprimento deste artigo e ainda nos casos de:

- a. Dirigir de forma desrespeitosa ou praticar violência quer seja física ou verbal contra quem quer que seja no local de trabalho;
- b. Promover ou fazer circular boatos, injúrias, ou dar publicidade de conversas reservadas da Diretoria Executiva ou de seus membros individualmente, que possam comprometer as relações interpessoais dentro do Sindicato ou com o público externo;
- c. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- d. utilizar para uso pessoal materiais, equipamentos ou outros bens do Sindicato, salvo se por autorização do chefe imediato ou diretor responsável;
- e. Fornecer documentos do Sindicato a terceiros ou associados, sem prévia autorização do Chefe imediato ou diretor responsável, qualquer documento ou objeto do local de trabalho, excetuando os procedimentos de rotina;
- f. Receber de associado ou fornecedor valor como gratificação extra pelo exercício de suas atribuições no Sindicato.
- g. Praticar o comércio (compra ou venda) no local de trabalho, alheio aos interesses do Sindicato;

- h. abandono de cargo ou função quando ausentar-se do trabalho pelo período de trinta dias consecutivos.

§ 2º. As penalidades serão aplicadas de acordo com o vínculo com o Sindicato, conforme o caso:

- a. Diretores: As penalidades previstas neste Regimento, na parte do Código e Ética;
- b. Funcionários: Advertência, suspensão ou demissão, observada a legislação;
- c. Prestadores de serviços: Advertência ou rescisão conforme instrumento contratual.

SEÇÃO II DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 16 - Os empregados do Unacon Sindical são obrigados a observar as normas dos Estatutos, deste Regimento, as Resoluções e Atos baixados pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

- a) nenhum empregado ou filiado estará obrigado a acatar ordens superiores que contrariem as normas estabelecidas e responderão, juntamente com o ordenante, pelos desvios e consequências;
- b) todos os empregados são obrigados a assinar o livro ou folha de ponto e a cumprir os horários de trabalho;
- c) o empregado deverá estar decentemente trajado, a critério da administração executiva, de forma a preservar a sobriedade do ambiente de trabalho;
- d) dentro do ambiente de trabalho não serão permitidas atitudes desairosas e que contrariem os bons costumes e nem atividades particulares que prejudiquem o bom andamento dos serviços;
- e) o empregado não poderá utilizar os equipamentos do Unacon Sindical para fins particulares.

SEÇÃO III DAS OCORRÊNCIAS DESABONADORAS

Art. 17 - As ocorrências abaixo são consideradas graves e afetam a credibilidade do empregado ou do ocupante de cargo eletivo:

- a) utilizar de documentos falsos ou adulterados para comprovar capacidade técnica ou idoneidade;
- b) prestar declaração falsa ou omitir informações para obter vantagem indevida;
- c) incorrer em restrições forenses;
- d) ter conta encerrada em bancos por uso indevido de cheques;
- e) ser julgado e condenado por gestão fraudulenta;
- f) praticar atos contrários aos interesses do Unacon Sindical;
- g) usufruir do cargo para obter vantagens pessoais junto aos filiados ou junto aos clientes e fornecedores do Unacon Sindical.

Parágrafo único. Quando as infrações forem cometidas por dirigentes ou ocupantes de cargo eletivo, caberá ao Conselho de Ética apurar os fatos e aplicar as penalidades, ou quando for o caso, encaminhar à Assembleia Geral

Art. 18 - Os empregados, em face de infrações a normas disciplinares, estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e demissão, as quais serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

- I. advertência: será aplicada ao empregado que não se apresentar decentemente trajado para o serviço, ou fizer uso inadequado dos equipamentos e materiais de consumo do Unacon Sindical, bem como cometer atitudes desairosas que contrariem os bons costumes;

- II. suspensão: será aplicada ao empregado que chegar atrasado ao serviço, sem justificativa, três vezes no mês ou danificar propositalmente, qualquer equipamento de uso do Unacon Sindical, cabendo-lhe cobrir os danos provocados;
- III. demissão: será aplicada, com critério, ao empregado, observadas as formalidades da lei, e ocorrerá quando:
 - a. usufruir do cargo para obter vantagens pessoais junto aos clientes, filiados ou fornecedores;
 - b. tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;
 - c. deixar de comparecer ao trabalho por quatro vezes consecutivas ou seis alternadas no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

§ 1º - Os prejuízos causados ao Sindicato, se comprovados, provocarão demissão imediata do empregado, sem prejuízo da ação penal cabível;

§ 2º - A pena de demissão só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao empregado.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 - O exercício dos cargos eletivos não será remunerado, como também não haverá distribuição, de eventuais excedentes operacionais, bonificações ou parcelas do seu patrimônio entre seus filiados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Art. 20 - O salário do pessoal contratado será fixado pela Diretoria Executiva de acordo com os valores praticados no mercado para funções semelhantes, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Parágrafo único: Os reajustes serão realizados na data base da categoria, no mês de maio, ou negociados em data diferente desta, a critério da Diretoria Executiva, observando sempre os valores de mercado e as condições financeiras do Unacon Sindical.

SEÇÃO V DAS NORMAS EXECUTIVAS

Art. 21 - A Diretoria Executiva, atuando em conjunto, poderá baixar normas para regular processo e procedimentos, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado.

Art. 22 - As normas serão assinadas pelo Presidente, após decisão da Diretoria Executiva, e tratarão dos seguintes assuntos:

- I. fixação das despesas de administração dentro do orçamento anual;
- II. contratação de serviço especializado;
- III. aquisição e alienação de bens patrimoniais, e os imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- IV. criação de Comitês, Núcleos, Órgãos de Assessoramento e Grupos Seccionais;
- V. definição das atribuições de cada órgão do Sindicato e seus elementos constitutivos;
- VI. procedimento para elaboração de Programas, Planos e Orçamento;

Art. 23 - O Conselho de Delegados Sindicais poderá definir, “ad referendum” da Assembleia Geral, qualquer norma não prevista neste Regimento Interno, desde que não conflite com a Legislação ou com o Estatuto.

CAPÍTULO VI DO REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamenta a atuação da Comissão Eleitoral estabelece normas do processo eleitoral e dá outras providências.

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Delegados Sindicais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, serão eleitos em processo eleitoral único trienal de conformidade com o disposto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 25 - As eleições ocorrerão na primeira quinzena de abril do ano que ocorrer a convocação.

Art. 26 - O candidato não poderá se inscrever, para concorrer a vaga em outra Delegacia Sindical que não aquela a que esteja vinculado, como também não poderá concorrer aos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se estiver inscrito para concorrer aos cargos de Delegado ou de Delegacia Sindical de sua jurisdição,

Art. 27 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta, para que a Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Art. 28 - Os candidatos serão apresentados para apreciação da Assembleia, por chapas contendo os seus nomes, designados para cada cargo.

Art. 29 - A votação presencial será efetuada através de cédulas rubricadas pelos mesários e distribuídas aos filiados aptos a votar, sendo os respectivos votos recolhidos em urna instalada nos locais de votação.

Art. 30 - Não se efetivando nas épocas devidas as eleições de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 31 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente ao que se refere a divulgação do programa e propostas nos órgãos de divulgação da entidade, mesários e fiscais, tanto na campanha, quanto na coleta e na apuração do voto.

Art. 32 - É vedado ao Unacon Sindical efetuar doações financeiras para custear campanha de filiados, quando candidato a cargos eletivos.

Art. 33 - O ocupante de qualquer cargo eletivo do Unacon Sindical que desejar concorrer eleições de natureza política partidária deverá deixar o cargo nos termos da legislação eleitoral.

SEÇÃO II DO ELEITOR

Art. 34 - É eleitor todo sindicalizado que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, filiados, no mínimo, há 3 (tres) meses de data da realização das eleições.

§ 1º. O eleitor não poderá ser abordado no recinto onde se encontra a urna no dia da votação.

§ 2º. É assegurado direito de voto ao filiado, ativo e aposentado.

SEÇÃO III DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 35 - Poderão candidatar-se a um único cargo eletivo, os filiados ativos ou aposentados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias com, no mínimo, 6 (seis) meses antes da realização das eleições.

Art. 36 - Será inelegível o filiado que lesou o patrimônio de qualquer entidade sindical e que em consequência tenha sido condenado pelo poder judiciário.

§ 1º. É vedada a participação simultânea de candidato à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Delegados Sindicais e Conselho de Ética.

§ 2º. Os ocupantes de cargos eletivos que se candidatarem a reeleição deverão obrigatoriamente ter suas contas anuais aprovadas em Assembleia geral.

SEÇÃO IV DAS CONVOCAÇÕES DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito, publicado no Diário Oficial da União, em jornal de circulação local e nos meios de comunicação do Sindicato, a exemplo de Quadros de aviso, jornais, informativos e página do Sindicato na internet.

§ 1º. O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a. Data, horário e locais de votação das urnas fixas;
- b. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral;
- c. Forma ou meio de votação.

§ 2º. As convocações dar-se-ão nos casos de:

- a. Encerramento da vigência do mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Delegados Sindicais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- b. Preenchimento de vagas, em decorrência de vacância, conforme previsto no Estatuto.

SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta, de 3 (três) filiados, em gozo de seus direitos estatutários, escolhidos e nomeados pelo Presidente do Unacon Sindical, e de um representante de cada chapa, indicado por ocasião do registro das mesmas.

§ 1º. Em sua primeira reunião, os membros da comissão eleitoral elegerão seu presidente.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar outros auxiliares para o bom desempenho do processo eleitoral, se o volume de trabalho assim o exigir.

§ 3º. É vedada aos membros da Comissão Eleitoral concorrer a cargo eletivo.

§ 4º - O filiado que tiver parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, com qualquer concorrente a cargo eletivo, ou estiver inadimplente com o Sindicato, ou integrar qualquer das chapas concorrentes estará impedido de integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Garantir que a sede do Sindicato não seja utilizada para reuniões de chapas e de depósito de materiais de propaganda;
- II. Apresentar Diretoria Executiva os demonstrativos das necessidades materiais referentes ao pleito eleitoral;
- III. Obter urnas eletrônicas junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, se possível e se viável para o Sindicato;
- IV. Solicitar junto ao Unacon Sindical a relação dos filiados aptos a votarem nos termos do estatuto e deste Regimento Eleitoral;
- V. Garantir espaço na página de internet do Unacon Sindical para apresentação dos Programas/Propostas das Chapas concorrentes;
- VI. providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;
- VII. coordenar os trabalhos eleitorais a nível Nacional;
- VIII. assumir a realização do processo eleitoral em qualquer Unidade da Federação em que o mesmo esteja ameaçado de não ser realizado por qualquer motivo.
- IX. autenticar cédulas;
- X. decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;
- XI. divulgar, após o encerramento das inscrições, a relação completa dos candidatos inscritos ao pleito;
- XII. nomear subcomissões eleitorais para as regiões que julgar necessário;
- XIII. nomear os mesários e escrutinadores, quando for o caso;
- XIV. julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;
- XV. esclarecer, no prazo máximo de dois dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;
- XVI. receber e julgar, em primeira instância, recursos interpostos e impugnar candidaturas com base no Estatuto Social, neste Regimento e nas normas aprovadas em Assembleia Geral;
- XVII. lavrar termo de encerramento do processo de inscrições,
- XVIII. receber os votos e mapas de apuração;
- XIX. apurar os votos e decidir sobre a impugnação de votos;
- XX. proclamar e divulgar os resultados da eleição.

§ 1º. A Comissão Eleitoral tomará decisões por maioria simples de votos.

§ 2º. As despesas necessárias à realização de todo o processo eleitoral correrão por conta do Unacon Sindical e constarão de dotação orçamentária para este fim específico.

§ 3º. Diretoria Executiva providenciará, na medida das necessidades da Comissão Eleitoral, adiantamentos financeiros para a execução normal e desembaraçada do processo eleitoral.

§ 4º. Caberá aos dirigentes colocar à disposição da Comissão Eleitoral, documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

40 - São peças essenciais ao Processo Eleitoral:

- I. Edital de convocação
- II. Exemplar do jornal que publicou o edital e a relação das chapas inscritas;
- III. Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação de votantes;
- V. Expedientes relativos à composição das mesas;
- VI. Exemplar da cédula única;
- VII. Atas dos trabalhos.

Parágrafo único. Não sendo interposto recurso, os documentos do processo eleitoral concluído, serão arquivados na sede do Sindicato, pelo prazo de cinco anos.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS

Art. 41 -. O pedido de registro das chapas perante a Comissão Eleitoral será entregue na sede do Unacon Sindical, no período estipulado, em dias úteis e no horário comercial, e dar-se-á em requerimento próprio com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes, bem como de declaração individual manifestando o desejo de concorrer ao pleito e que não há quaisquer restrições cadastrais ou de irregularidade associativa junto ao Sindicato que impossibilite sua candidatura.

§1º. Somente será admitida a inscrição de chapas e candidatos aos cargos da Diretoria Executiva do Conselho de Delegados e do Conselho Fiscal do Unacon Sindical, respectivamente, quando os mesmos estiverem concorrendo simultaneamente aos cargos correspondentes da União Nacional de Técnicos de Finanças e Controle - Unacon.

§ 2º. Em relação à Diretoria Executiva, a cédula deverá estar completa e conterá a relação dos cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa.

§ 3º. Os candidatos ao Conselho Fiscal serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética, sem vinculação com chapa concorrente para os cargos da Diretoria Executiva.

§ 4º. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 5º. As verificações das restrições cadastrais referidas no caput serão realizadas pela comissão eleitoral.

Art. 42 - O candidato que estiver inscrito para concorrer a um cargo na Delegacia Sindical, não poderá se inscrever para concorrer aos cargos da Direção Nacional, entendidos como sendo a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e vice versa.

Art. 43 - Até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, as chapas deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral para registro.

Parágrafo único. Será recusado o registro de chapa incompleta ou que apresente acumulação de cargos.

Art. 44 - Não se admitirá inscrição de candidato que:

- I. comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;

- II. os que tenham sido destituídos de cargo de representação sindical no âmbito do Unacon Sindical;
- III. os que não tiveram aprovadas as suas contas, quando em exercício em cargo de direção de entidade sindical ou associativa.
- IV. os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V. responder como pessoa jurídica ou individualmente, por apropriação indébita, desvios de recursos ou de patrimônio, bem como inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

Art. 45 - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 46 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral ou nos termos do § 6º do artigo 52 deste Regimento.

Art. 47 - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e nomes.

Art. 48 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das Chapas Registradas pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 49 - Após término do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação dos filiados, com respectivos endereços e locais de trabalho, para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

§ 1º. A Comissão eleitoral divulgará pelo menos 01 (um) informativo contemplando imparcialmente todas as chapas.

§ 2º. É livre a propaganda eleitoral e de exclusiva responsabilidade dos integrantes da chapa concorrente.

§ 3º. A Unacon Sindical e as Delegacias Sindicais não poderão fazer doações às chapas concorrentes de sua jurisdição.

Art. 50 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 72 (setenta e duas) horas, nova convocação de eleição.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria e um dos membros da Comissão Eleitoral, durante o período dedicado ao registro de chapas, por 08 horas diárias (em horário comercial) para prestarem as informações concernentes ao processo eleitoral, receberem documentação, fornecerem recibos, etc. concernentes ao processo eleitoral.

SEÇÃO VII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 52 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do registro.

§ 1º. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento e será proposta por filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento fundamentado, dirigido e entregue, contra-recibo à Comissão Eleitoral.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado oficialmente, em 05 (cinco) dias, o candidato apresentará contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 05 (cinco) dias.

§ 4º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis:

- a. afixação da decisão nos quadros de aviso do sindicato, jornais, informativos e página do sindicato na internet, para conhecimento de todos os interessados;
- b. notificação ao integrante impugnado.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente será excluído do processo eleitoral.

§ 6º. A chapa da qual fizer parte o impugnado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituí-lo, sob pena de ser excluída do processo eleitoral.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO E CEDULA

Art. 53 - As votações serão sempre secretas e feita em horário preestabelecido, ou local, e formas previstas em edital.

§ 1º. Não serão permitidos pronunciamentos dos candidatos, exceto para invocar questão de ordem fundamentada no Estatuto ou neste Regimento, uma vez iniciado o processo de eleição na Assembleia Geral.

§ 2º. As chapas concorrentes poderão indicar 01 (um) fiscal por local de realização de votação, não podendo ser fiscais os próprios candidatos.

Art. 54 - Para o caso de eleição destinada ao preenchimento parcial de vagas na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as cédulas serão adaptadas para indicação de nomes.

Parágrafo único. O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- a. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, se possível, urnas eletrônicas;
- c. uso de cédula modelo único para todas as chapas registradas e cor diferente para cargos diferentes;
- d. verificação da autenticidade da cédula única rubricada à vista dos membros da mesa coatora;
- e. proibição de uso ou doação de camisas, botons, chaveiros, canetas, adesivos e/ou quaisquer outros distintivos que identifiquem algumas das chapas concorrentes, bem como, não constranger os eleitores no dia da eleição e nos locais de votação.

Art. 55 - A cédula única, em caso de urna não eletrônica, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente com tipos uniformes, e deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 56 - As cédulas deverão conter local apropriado para indicação do número da chapa e os nomes de todos os candidatos na ordem de numeração.

SEÇÃO IX DA VOTAÇÃO PELA INTERNET

Art. 57 - As instruções para a votação pela Internet serão divulgadas no site do Unacon Sindical www.unacon.org.br

Art. 58 - A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistema próprio ou contratado, sem possibilidade de tornar vulnerável identificação do voto.

Art. 59 - O eleitor que optar pela votação via Internet deverá fazer uso de seu CPF e de senha pessoal e intransferível que lhe será enviada juntamente com o material para votação por correspondência.

Art. 60 - O eleitor somente poderá votar uma vez, com a senha criada especificamente para essa finalidade, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto pela Internet.

Art. 61 - Caso o sistema de votação saia do ar durante o processo eleitoral, o período de votação será estendido na mesma proporção de horas que esteve impossibilitado o acesso ao voto.

Art. 62 - Na data e horário previstos para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação do site.

SEÇÃO X DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 63 - Para a votação por correspondência, a Comissão Eleitoral remeterá aos associados:

- I. as instruções para a votação por correspondência;
- II. a cédula eleitoral com os nomes dos candidatos da regional a qual está vinculado o associado;
- III. o envelope porta-cédula, que não poderá ter qualquer identificação;
- IV. o envelope carta-resposta (porte pago) para envio do voto, com identificação do eleitor no verso (nome, matrícula).

§ 1º. O material para votação será remetido aos eleitores, no mínimo, 7 (sete) dias antes da data para encerramento da votação.

§ 2º. O eleitor consignará os seus votos no local ao lado dos nomes dos candidatos inscritos, observando o número máximo de vagas atribuídas à regional a que está vinculado, sem introduzir qualquer outra marca na cédula, sob pena de nulidade de voto, dobrando a cédula e colocando-a no envelope porta-cédula.

§ 3º. Devidamente fechado, com a cédula no seu interior, o envelope porta cédula deverá ser acondicionado no envelope carta-resposta (porte pago) e postado exclusivamente nos Correios, não sendo recebidos os envelopes carta-resposta entregues diretamente ao Sindicato

§ 4º. Os envelopes carta-resposta serão recebidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que, diariamente, os encaminhará, por meio de portador de sua responsabilidade, aos cuidados da Comissão Eleitoral, onde ficarão acondicionados em segurança até o momento da apuração.

§ 5º. Na data definida para iniciar-se a atividade de apuração dos votos enviados pelos Correios, a Comissão Eleitoral procederá a contagem dos envelopes com os votos enviados pelos eleitores até a data e horário definidos no edital.

SEÇÃO XI DA COLETA DE VOTOS

Art. 64 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de (01) um coordenador, por 1(um) mesário representante de cada chapa concorrente, e, ainda, de um fiscal de cada chapa, todos designados pela Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias antes da eleição.

§1º. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10(dez) dias em relação à data da realização da eleição.

§2º. Os trabalhos de cada uma das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de 1 (um) fiscal para cada chapa registrada.

§3º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§4º. Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§5º. As chapas concorrentes poderão designar naquele momento dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 65 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 66 - O trabalho eleitoral de coleta de votos onde ficarão as urnas fixas, terá duração igual ao horário normal de expediente do local de coleta de votos. Na sede do sindicato o horário de funcionamento dos trabalhos eleitorais de coleta de voto será, ininterruptamente, das 9:00h às 17:00h.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação se dará em 1 (um) dia e poderão ser encerrados antecipadamente, nos locais onde há urnas fixas, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 67 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem apresentada à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a sem seguida na urna colocada na mesa coletora.

Art. 68 - Os filiados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

§1º. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a. os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;
- b. o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

§2º. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração, desde que com fundamentação e comprovação.

Art. 69 - São válidos para a identificação do eleitor quaisquer dos documentos abaixo:

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira funcional, desde que tenha fotografia;
- III. Carteira de filiado com foto;
- IV. Carteira de motorista.

Art. 70 - Havendo no recinto eleitores para votar, no horário de encerramento da votação, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Não havendo mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação presencial a urna será lacrada e rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, as impugnações e/ou protestos apresentados. O coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação, por ocasião da instalação da seção eleitoral de apuração.

§ 3º. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas, ainda que vazias.

SEÇÃO XII DOS FISCAIS DA APURAÇÃO

Art.71 - Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua responsabilidade e expensa, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I. o candidato poderá indicar, para esse fim, um único representante (Fiscal) seu para o processo de apuração;
- II. o representante (Fiscal) do candidato deverá ser, necessariamente, associado do Sindicato em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 72 - A indicação do representante (Fiscal), para o fim previsto no artigo anterior, será feita pelo candidato à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

- I. compete ao candidato levar ao conhecimento de seu representante (Fiscal) os termos do presente Regulamento, na íntegra;

II. compete ao representante do candidato (Fiscal) conhecer a norma eleitoral.

Art. 73 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 74 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, devendo ser observado, caso ocorra o descumprimento da determinação contida acima, que:

- I. o Fiscal faltoso receberá uma única advertência pelo Coordenador da Comissão Eleitoral no sentido de adequar-se à norma;
- II. mantido o comportamento faltoso, o Fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

SEÇÃO XIII DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 75 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Unacon Sindical, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos.

Art. 76 - Compete à Comissão Eleitoral manter a ordem no local da Assembleia, no momento da votação e apuração, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva o suporte necessário ao perfeito funcionamento dos trabalhos

§1º. A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 por chapa para cada mesa.

§2º. Os votos para a Diretoria Executiva, Delegados Sindicais, Conselho de Ética e Conselho Fiscal serão apurados separadamente.

§3º. Os escrutinadores serão indicados pelas chapas, sendo 01 para cada mesa apuradora podendo as chapas indicar mais um que atuará como reserva.

§4º. O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se todos votaram e, se afirmativo, fará abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que o determinam, após o que juntará os votos em separado aos demais votos de modo a garantir o sigilo do voto.

Art. 77 - Nas contagens das cédulas de cada urna, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§4º. O voto, cuja cédula não esteja rubricada por integrantes ou representantes da Comissão Eleitoral, ou que contenha qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto, será nulo.

§5º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação de eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 78 - Após a totalização dos votos oriundos das urnas e dos votos por correspondência, será feita a soma destes totais com os totais dos votos via Internet, apurando-se o resultado final da eleição.

§1º. A apuração dos votos se dará na seguinte ordem: voto eletrônico, voto presencial em urna e o voto por correspondência.

§2º. Havendo duplicidade de voto será considerado apenas o primeiro voto válido apurado.

§3º. O resultado de apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada chapa ou candidato e o total geral de votos.

Art. 79 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º. A ata de consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo(s) fiscal (is) da(s) chapa(s) e/ou candidatos, se presentes, e mencionará obrigatoriamente:

- a. data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com o nome dos mesários;
- c. local onde funcionou a mesa apuradora, com o nome dos componentes da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas que acompanharam os trabalhos;
- d. quantidade de urnas impugnadas e identificação das mesmas;
- e. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos válidos, votos em branco e votos nulos;
- f. número total de eleitores que votaram;
- g. resultado geral da apuração;
- h. proclamação dos eleitos

§2º. Toda documentação será entregue a Diretoria Executiva ficando esse material arquivado no Sindicato, por um período de até um ano.

Art. 80 - Em caso de empate, entre as chapas concorrentes será proclamada eleita a chapa em que o candidato a Presidente seja mais idoso e nos demais casos de eleições individuais, será eleito o mais idoso.

Art. 81 - A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com este regimento, deverá ser registrado em cartório no prazo máximo de 48 horas úteis.

SEÇÃO XIV DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 82 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento, ficar comprovado que foi realizada em desconformidade com os termos deste regimento.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação de eleição.

Art. 83 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 84 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas, mediante edital e as formalidades estabelecidas neste regimento e no estatuto, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório, limitada a eleição as chapas que concorreram a eleição anulada e aos eleitores em condições de votar, também na eleição anulada

SEÇÃO XV DOS RECURSOS

Art. 85 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer das chapas, desde que assinado por 04 (quatro) membros da chapa concorrente.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova serão anexados em 02 (duas) vias, contra-recibo na sede do sindicato e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via de recurso e dos documentos serão entregues também contra-recibo, em 48 (Quarenta e oito) horas ao recorrido, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º. Fim do prazo estipulado, e recebido ou não as contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da contra-razão.

Art. 86 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo mandado judicial.

Art. 87 - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o seu provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior a 70 (setenta) por cento da composição da diretoria executiva.

Art. 88 - Os prazos constantes desta Seção serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado

SEÇÃO XVI DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 89 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto do Sindicato, Regimento e normas da entidade.

§ 1º. A Gestão Administrativa vigente deverá viabilizar o acesso antecipado às informações relevantes das questões administrativas, financeiras e jurídicas do Sindicato, aos eleitos, antes de tomar posse, estabelecendo período de transição razoável, de modo a garantir a continuidade sem interrupção dos compromissos e atividade da entidade, evitando danos irreparáveis a filiados e/ou categoria

§ 2º. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês maio subsequente a realização das eleições, lavrando-se em ata o termo de posse.

§ 3º. Concluída a posse, dissolve-se a Comissão Eleitoral para todos os seus fins.

Art. 90 - Quando se fizer necessário este Regulamento poderá ser revisado pelo Conselho de Delegados Sindicais, considerando, neste caso, como revisão do Regimento Interno, nos termos do Estatuto, não sendo permitidas mudanças no regulamento quando o processo eleitoral estiver em andamento.

CAPITULO VII DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Regulamenta a atuação do Conselho de Ética do Unacon Sindical, estabelece normas de conduta e disciplina para os filiados e dá outras providências.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 91 - O Código de Ética tem por objetivo regulamentar a atuação do Conselho de Ética do Unacon Sindical e estabelecer normas de conduta para dirigentes e filiados, e determinar as penalidades aplicáveis quando os mesmos infringirem quaisquer dispositivos estatutários ou regimentais.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 92 - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são fundamentos que devem nortear o filiado do Unacon Sindical, seja no exercício de cargo que esteja investido na Entidade ou fora dele. Seus atos, comportamentos e atitudes deverão ser sempre direcionados para a preservação da honra e do bom nome da categoria e do próprio Sindicato.

Art. 93 - Constituem Princípios do Código de Ética e Disciplina: a legalidade, a moralidade, o zelo e supremacia dos interesses coletivos, a publicidade e transparência.

Parágrafo único - A observância destes Princípios é obrigatória no exercício de todas as atividades formais e informais, relacionadas ao Sindicato e constitui condição de legitimidade dos atos praticados no cumprimento dos seus objetivos.

Art. 94 - O Princípio da Legalidade justifica a necessidade da observância estrita dos aspectos formais e legais na prática dos atos de gestão, reconhecendo, desta forma, que as disposições estatutárias, regimentais e demais normas legais devem ser cumpridas rigorosamente.

§ 1º - Como resultado da observância deste Princípio, todos os atos que não atenderem às condições de legalidade serão passíveis de anulação ou declaração de nulidade pela Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º - A conduta, na prática de qualquer ato, deve respeitar as decisões emanadas pelos órgãos deliberativos, observada sua competência, cujo cumprimento é obrigatório, excluída a punibilidade quando comprovada a impossibilidade da execução destas decisões ou sua ilegalidade.

Art. 95 - Somente o princípio da legalidade não é suficiente para delimitar os parâmetros de conduta dos filiados, pois quando uma ação não é manifestamente ilegal, deve-se sempre observar a moralidade da mesma.

Parágrafo único - O filiado do Unacon Sindical não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o

conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente entre o honesto e o desonesto. Deverá nortear-se pelos princípios da legalidade e da moralidade.

Art. 96 - Os atos praticados no exercício das atividades relacionadas ao Sindicato devem observar o zelo e a diligência pelo patrimônio e pelo prestígio desta Instituição, bem como pelo resguardo dos interesses coletivos dos filiados.

Art. 97 - A conduta do filiado para com a categoria e os colegas deve pautar-se em razão de consideração, apreço, solidariedade e harmonia.

Art. 98 - A Transparência nos atos praticados é essencial para o fortalecimento e crédito da Entidade perante os filiados. Os atos e decisões tomados pelos representantes sindicais serão publicados em meio próprio de comunicação e ficarão à disposição de qualquer filiado que os queira analisar.

Parágrafo único: A publicidade ocorrerá com a publicação dos atos e decisões em meio próprio de comunicação.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 99 - São deveres de todos os filiados do Unacon Sindical:

- I. exercer suas funções e atividades profissionais com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses da Instituição e de seus filiados;
- II. inteirar-se de todos os fatos e circunstâncias e tomar atitudes e decisões relativas a qualquer caso;
- III. orientar e informar aos filiados e aos dirigentes sindicais com presteza e clareza, observando o sigilo sobre informações confidenciais de interesse da categoria;
- IV. no caso de renúncia ou destituição das suas funções, zelar para que os interesses da categoria e da Instituição não sejam prejudicados;
- V. se substituído em suas funções, informar aos demais dirigentes e ao seu substituto a respeito de todos os fatos cujo conhecimento seja necessário ao bom desempenho das suas funções;
- VI. indenizar prejuízo que causar, por culpa ou dolo;
- VII. tratar com respeito e urbanidade todos os colegas, funcionários da entidade e pessoas que mantenham qualquer tipo de atividades relacionadas ao Unacon Sindical;
- VIII. zelar pelo prestígio da categoria, pela dignidade e pelo aperfeiçoamento da instituição;
- IX. manter o decoro quando participar de qualquer atividade promovida pelo Unacon Sindical ou a ele relacionada;
- X. participar com pontualidade e assiduidade dos eventos para os quais foi eleito, convidado ou convocado, de todas as Assembleias, convenções e demais reuniões do Sindicato, exceto quando comprovada a impossibilidade por motivos alheios à sua vontade;
- XI. divulgar e informar a todos os filiados do Unacon Sindical sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento, e
- XII. ressarcir a Unacon Sindical os valores recebidos a qualquer título, bem como eventuais despesas realizadas pela entidade, em virtude de ausências ou regresso antecipado nos eventos para os quais foi eleito ou convocado oficialmente.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 100 - No exercício de quaisquer atividades formais ou informais relacionadas ao Sindicato é vedado aos dirigentes e filiados:

- I. solicitar, provocar ou sugerir publicidade que importe em propaganda pessoal.
- II. Penas: incisos I a III do artigo 101.
- III. Realizar a qualquer título, doações, ajuda de custo, contribuições financeiras ou patrimoniais para instituições públicas ou privadas, sejam eles, sindicatos, partidos políticos ou instituições religiosas;
- IV. Penas: incisos II, IV e V do artigo 101.
- V. Levar o Sindicato a participar de movimentos políticos partidários de qualquer natureza, ou discutirem nas Assembleias Gerais, temas dessa natureza.
- VI. Penas: incisos I a IV do artigo 101.
- VII. exercer as suas funções quando impedido, ou facilitar o seu exercício aos não habilitados ou impedidos.
- VIII. Penas: incisos I a V do artigo 101.
- IX. concorrer para a realização de ato ilegal.
- X. Penas: incisos I a V do artigo 101.
- XI. prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a seu patrocínio.
- XII. Penas: incisos I a V do artigo 101.
- XIII. recusar-se, de forma injustificada, à prestação de contas.
- XIV. Penas: incisos I a V do artigo 101.
- XV. exercer atividades ou ligar seu nome a atividades que tenham finalidades ilícitas.
- XVI. Penas: incisos I a V do artigo 101.
- XVII. iludir, tentar iludir contra a boa fé dos filiados e dirigentes desta Instituição e ainda de terceiros que mantenha algum tipo de relacionamento profissional com o Sindicato.
- XVIII. Penas: incisos I a V do artigo 101.
- XIX. não cumprir, no prazo estabelecido, decisão de órgãos deliberativos.
- XX. Penas: incisos I a III do artigo 101.
- XXI. utilizar recursos humanos, materiais, logísticos ou informações privilegiadas, em benefício próprio ou de terceiro, obtidos em razão do cargo ou atribuições que exerça no Sindicato.
- XXII. Penas: incisos I a IV do artigo 101.
- XXIII. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber vantagens ilícitas de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão de cargo que ocupe no Sindicato ou atribuições que os mesmos deleguem.
- XXIV. Penas: incisos I a V do artigo 101.
- XXV. tratar com falta de urbanidade e/ou prejudicar deliberadamente a reputação de colegas, dirigentes e funcionários da entidade e terceiros que mantenham qualquer tipo de relação com o Unacon Sindical.
- XXVI. Penas: incisos I a V do artigo 101.
- XXVII. alterar, deturpar o teor de documentos que deva encaminhar ou divulgar.
- XXVIII. Penas: incisos I a V do artigo 101.
- XXIX. comportar-se de maneira a prejudicar o bom desempenho dos trabalhos, reuniões e Assembleias do Sindicato, bem como ingerir bebidas alcoólicas e assemelhados durante reuniões.
- XXX. Penas: incisos I a IV do artigo 101.
- XXXI. é vedado aos membros, titulares e suplentes, de todos os órgãos executivos, fiscalizadores e disciplinadores do Sindicato, bem como os respectivos cônjuges, demais familiares até o 3º. Grau em linha reta ou colaterais e parentes afins, efetuar contratos onerosos, realizar negócios e comercializar com quaisquer órgãos do Unacon Sindical.
- XXXII. Penas: incisos I a IV do artigo 101.
- XXXIII. descumprir qualquer dispositivo estatutário ou regimental.
- XXXIV. Penas: incisos I a V do artigo 101.
- XXXV. ausentar-se antes do final dos eventos para os quais foi convocado oficialmente, sem justificativa expressa perante a mesa diretora do evento.
- XXXVI. Penas: incisos I a III do artigo 101.
- XXXVII. falsificar ou dissimular documentos.

XXXVIII. Penas: incisos III a V do artigo 101.

XXXIX. promover ato no sentido de quebrar a unidade sindical do Unacon Sindical

XL. Penas: incisos I a V do artigo 101.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 101- A transgressão ao disposto no presente código constitui infração disciplinar, sujeita à aplicação das seguintes penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I. Advertência, consistirá em reprimenda escrita, restrita à infração;
- II. censura pública, por meio de home page e/ou jornal do Unacon Sindical, entre outros;
- III. suspensão, por no máximo 90 dias, não desobrigará o filiado do pagamento de suas contribuições;
- IV. destituição do cargo eletivo, e
- V. Exclusão do quadro de associados

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes bem como os antecedentes disciplinares do representado.

§ 2º. São consideradas atenuantes:

- a) ausência de punição anterior;
- b) prestação de relevantes serviços a Unacon Sindical.

§ 2º. São consideradas agravantes:

- a) existência de punição anterior;
- b) o concurso de mais de uma pessoa.

§ 3º - As responsabilidades dos dirigentes do Sindicato não cessam com o fim do mandato.

Art. 102 - As penalidades serão estipuladas com base nos seguintes critérios:

- I. extensão do dano patrimonial causado ao Unacon Sindical;
- II. prejuízo à imagem do Unacon Sindical;
- III. número de dispositivos contrariados.

Art. 103 - Compete originariamente ao Conselho de Ética a apuração e o julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos contidos neste Código, exarando, ao final, relatório contendo parecer sobre a aplicação, ou não, de penalidade.

- I. a aplicação das penalidades previstas no art. 101, I, II e III caberá ao Conselho de Ética;
- II. para aplicação das penalidades previstas no art. 101, IV e V os autos serão remetidos de ofício ao Plenário da AGO.

SEÇÃO VII

DA APURAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 104 - A abertura de processo disciplinar terá início mediante representação do Conselho de Delegados Sindicais, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A representação deve ser necessariamente, apresentada por escrito a qualquer dos membros do Conselho de Ética, o qual deverá remetê-la, imediatamente, ao Presidente, que dará conhecimento aos demais Membros e providenciará a distribuição a um Relator.

Art. 105 – Aberto o processo disciplinar, será observado o seguinte procedimento:

- I. o relator notificará – com cópia da representação – o representado, que terá o prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentação de defesa prévia;
- II. a defesa prévia deverá estar acompanhada de todas as provas documentais que dispuser, e rol de testemunhas a serem ouvidas, limitadas a duas.
- III. apresentada ou não a defesa, o relator submeterá a representação ao Conselho, que a apreciará de imediato, proferindo decisão quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir novas provas;
- IV. decidindo o Conselho pelo prosseguimento da instrução, o relator notificará as partes para especificação de provas;
- V. encerrada a instrução, serão intimadas as partes para que apresentem suas razões finais por escrito, no prazo de quinze dias;
- VI. o Conselho de Ética terá prazo de trinta dias, contados a partir do término da instrução, para proferir decisão.

Art. 106 - proferida a decisão, o Presidente do Conselho de Ética notificará as partes imediatamente e por escrito, de seu inteiro teor.

Art. 107 – Da decisão proferida pelo Conselho de Ética caberá recurso, no prazo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho de Ética;

- a. os recursos referentes às infrações alcançadas com penalidades previstas no art. 101, incisos I, II e III serão recebidos, com efeito, apenas devolutivo e o Conselho terá 30 (trinta) dias de prazo para proferir decisão;
- b. os recursos referentes às infrações alcançadas com penalidades previstas no art. 101, incisos IV e V serão recebidos pelo Presidente do Conselho de Ética, com efeito devolutivo e suspensivo, o qual o encaminhará de ofício à plenária da AGO.

§2º A Diretoria Executiva fará constar na pauta do Edital de convocação da AGO, se for o caso, a apreciação do(s) recursos(s) interpostos.

Art. 108 - Em caso de revelia ou necessidade, o Conselho de Ética indicará um filiado que atuará na condição de defensor dativo.

Art. 109 – O membro do Conselho de Ética estará impedido de atuar quando o processo disciplinar for do seu interesse ou possuir relação de amizade íntima com uma das partes representante ou representada.

Art. 110 – No caso de afastamento, impedimento ou suspensão do membro do Conselho de Ética, em razão do disposto no artigo anterior, ou por qualquer outro motivo, deverá obrigatoriamente ser convocado o suplente.

Art. 111 - Quando se fizer necessário, as disposições contidas neste Código poderão ser revisadas pelo Conselho de Delegados Sindicais, considerando, neste caso, como revisão do Regimento.

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo pelo Conselho de Delegados Sindicais sempre que a Diretoria Executiva constatar a necessidade de modificação, visando o aperfeiçoamento da atividade do Unacon Sindical ou na hipótese de mudanças na legislação pertinente ao assunto.

Art. 113 - É assegurado aos dirigentes, filiados e funcionários quando a serviço no interesse da categoria, o custeio de despesas com viagens, hospedagem ou outras despesas inerentes a deslocamento fora da sede ou de sua base de atuação.

Art. 114 - Os princípios gerais da Administração e o bom senso devem nortear as ações dos dirigentes, independentemente do cumprimento obrigatório das normas, do Estatuto e deliberações da Assembleia;

- I. este Regimento visa assegurar a operacionalização do Unacon Sindical, com segurança e boa técnica.
- II. o Sindicato na pessoa de seus dirigentes não tem o direito de correr riscos desnecessários e de não ser eficiente na consecução dos seus objetivos.
- III. Os dirigentes devem estar atentos à observância da legislação pertinente a área trabalhista, acompanhando as modificações e adotando providências necessárias;
- IV. a falha cometida, dependendo da gravidade, poderá macular a sua imagem e a imagem de instituições do gênero;
- V. todas as ações desenvolvidas e os trabalhos realizados no âmbito do Unacon Sindical devem ser lícitos e objetivam atender os superiores interesses deste.

Art. 115 - É de se esperar que não ocorra atritos, anormalidades ou comportamento hostil entre as partes, se o Unacon Sindical, na pessoa de seus dirigentes, Conselheiros, empregados e filiados, cumprirem o disposto no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 116 - Nenhuma notícia concernente aos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e de pessoal do Unacon Sindical, poderá ser fornecida aos meios de comunicação, sem autorização do Presidente.

Ar. 117 - Nenhuma pessoa estranha pode transitar nas dependências do Unacon Sindical, para fim de obter informações, fazer entrevistas, pesquisas, estágios, uso de materiais e equipamentos, ter acesso aos arquivos e outros, a não ser com ordem, por escrito, do Presidente ou a quem ele delegar competência.

Art. 118 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva.

Art. 119 - Este Regimento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2009, que após seu registro em cartório, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Brasília, 07 de dezembro de 2009.

Kleber Alencar Damasceno
Presidente da Comissão

Emerson Brandão dos Santos
Secretário

Edward Lucio Vieira Borba
Membro da Comissão

José Alves de Sena
Membro Suplente

Carlos Alberto Pio
Presidente em exercício do Unacon Sindical

Advogado
OAB/DF N°